



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSR**

DELIBERAÇÃO AGETRANSR Nº 083

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Concessionária Rodovia dos Lagos – Isenção do Pagamento de Pedágio.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/079.488/2001, por unanimidade dos Conselheiros presentes à Sessão Regulatória.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar como veículos detentores de trânsito livre no SISTEMA VIÁRIO operado pela Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A, e portanto isentos ao pagamento da tarifa de pedágio, os veículos que se enquadrarem nas seguintes categorias:

§1º - Veículos Oficiais: os de propriedade dos Entes Federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) abrangendo Autarquias, Fundações Públicas e os dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e das Forças Armadas, desde que em uso exclusivo a serviço e com placas ou elementos identificadores do órgão ao qual pertença (logotipo).

§2º - Veículos em uso exclusivo da Administração Pública Estadual Direta, do DER-RJ e da AGETRANSR, desde que credenciados em conjunto pela Concessionária e por esta AGETRANSR, segundo norma a ser estabelecida por meio de Resolução do Conselho Diretor.



Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a elaboração de minuta de Resolução, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da Deliberação do Conselho Diretor, para posterior apreciação deste último, contendo os seguintes critérios:

§1º – Veículos que se enquadrarem no disposto no §1º do art. 1º:

- Apresentação de requerimento de isenção dirigido à Concessionária, com cópia para a AGETRANSP, devidamente acompanhado de cópia do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo.

§2º – Veículos que se enquadrarem no disposto no §2º do art. 1º.

Apresentação de requerimento de isenção dirigido à Concessionária, com cópia para a AGETRANSP, devidamente acompanhado de cópia autenticada do(s) respectivo(s) contrato(s) de locação de veículo(s) em nome do órgão requisitante, bem como cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos atualizado junto ao competente órgão de trânsito, em nome da empresa locadora.

§3º - Estabelecimento de metodologia para a realização, em conjunto com a Concessionária, do cadastro de credenciamento dos veículos que se enquadrarem nos itens descritos acima, bem como para a atualização do mesmo, considerando possíveis inclusões e exclusões, e os critérios para a renovação das isenções concedidas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência do teor da presente Deliberação a todas as entidades que encaminharam pedidos de isenção de pagamento da tarifa de pedágio na Rodovia RJ-124, juntados ao Processo E-04/079.488/2001, para que as mesmas possam adotar as providências que julgarem adequadas em relação aos veículos de uso exclusivo e a seu serviço.



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 083

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2006.

ANTONIO DE CARVALHO
Conselheiro Presidente Substituto

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro